



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI N° 910/2001

EMENTA: Dispões sobre a suspensão temporária e aprovação de loteamento e parcelamento de glebas dentro do Município Ilha de Itamaracá e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica suspensa por um período de 06 (seis) meses a partir da presente data a aprovação de loteamentos e parcelamento de glebas de terrenos dentro do Município da Ilha de Itamaracá.

Art.2º - Quando aos loteamentos, parcelamentos de glebas de terreno e projetos de construções habitacionais já existentes, aplicam-se o disposto no Decreto nº 28/97 e demais legislação pertinente à espécie.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, 27 de março de 2001.

MARCUS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS

- Prefeito -